



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 952/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO/BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do Município de Joaquim Nabuco.

TÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário compete à operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 -, Código de Trânsito Brasileiro -, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com Órgãos de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

V - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;

VI - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário será dirigido por um **Diretor Municipal**, cargo de assessoramento, de provimento em comissão simbologia CC-2, que será auxiliado por **Agentes de Trânsito**, cargos de assessoramento, de provimento em comissão simbologia CC-6.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - A Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário será composta de 01 (um), **Diretor Administrativo** e 04 (quatro) **Agentes de Trânsito**, exercendo, todos, cargo comissionado exonerável '*ad nutun*'.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Joaquim Nabuco - PE, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal necessários à implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Joaquim Nabuco-PE.

TÍTULO III DA RECEITA

Artigo 4º - A receita do Departamento Municipal de Trânsito de Joaquim Nabuco-PE, será constituída:

I - das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Pernambuco;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

V - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas inclusive do Poder Municipal;

VI - de outras receitas eventuais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, que fica devidamente autorizado pelo Poder Legislativo de Joaquim Nabuco.

Artigo 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Joaquim Nabuco-PE - **DEMUTRAN - JN**, 01 (um), cargo de **Diretor** com a simbologia CC-02 e 04 (quatro) cargos de **Agentes de Trânsito** com a simbologia CC-6, dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Os cargos criados no 'caput' do artigo anterior, farão parte integrante do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, de acordo com o comando **da Lei Municipal nº 946/2009, de 19 de fevereiro de 2009**, assim como, as especificações das atribuições do Cargo, pré - requisito e provimento constantes desta Lei farão parte integrante do citado diploma legal.

§ 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, conforme prevê o artigo 25 (C.T.B.), do mesmo diploma legal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Fica criado o Fundo municipal **DEMUTRAN - JN**, devendo sua receita, oportunamente, ser controlada através de conta bancária específica.

Art. 8º - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - **DEMUTRAN - JN**.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 9º - Fica obrigado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Transporte Urbano - COMTU, órgão de participação Comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização das receitas e despesas executadas pelo **DEMUTRAN - JN.**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

2009.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco, em 13 de maio de


JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
PREFEITO